

LEI Nº 1728, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995.

**EXTINGUE A UNIDADE FINANCEIRA DO CABO - UFC;
ADOA A UNIDADE FISCAL DE REFERENCIA - UFIR COM
UNIDADE DE CONTA TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR. JACÓ GOMES DA SILVA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica extinta, a partir de 29 de dezembro de 1995, a Unidade Financeira do Cabo de Santo Agostinho - UFC, como unidade de conta do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo único. Os valores expressos em Unidade Financeira do Cabo de Santo Agostinho, serão na data em que trata o Caput deste artigo convertido em real.

Art. 2º Adota-se, a partir da data referida no artigo anterior, como unidade de conta de valores relativos à incidência tributária, inclusive os créditos, a Unidade Fiscal de Referencia - UFIR.

§ 1º Os valores referidos no Caput deste artigo, serão na mesma data de conversão para real, convertidos para UFIR e expressos em números de UFIR.

§ 2º Os créditos e valores não expressos em UFC ate a presente data serão atualizados e convertidos para UFIR.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a, por Decreto regulamentar a presente Lei a fim de adaptar a legislação à nova unidade de conta adotada.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 1995.

PALÁCIO CONDE DA BOA VISTA, em 21 de dezembro de 1995.

JACÓ GOMES DA SILVA
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

